

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

10020035/11020001

DADOS DO CREDOR

CREDOR:	SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
---------	------------------------------------

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
SANTANDER	1054	C/C	13.000873-2

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
12010010	11.068,40
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	11.068,40

LIQUIDAÇÃO	VALOR
03020098	6.368,40
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	6.368,40

PAGAMENTO	
VALOR BRUTO:	6.368,40

COMPETÊNCIA:
jan/26

IRRF	
ISSQN	127,37
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	127,37

47.352-9

NOTA(S) FISCAL (IS):
57
VDP

VALOR LÍQUIDO:	6.241,03
----------------	----------

<b>C.M.J.N</b>
PRONTO PARA PAGAMENTO
____ / ____ / ____
Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO	
BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

# NOTA DE EMPENHO 12010010

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
Exercício de 2026

Data: 12/01/2026  
Modalidade: global

## I N T E R E S S A D O

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-  
Juazeiro do Norte-CE 63050-216  
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

## C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal  
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder  
Legislativo Municipal  
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica  
Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TÉCNICA JURIDICA  
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos  
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos  
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Credenciamento  
Número do processo..... 001-2025 Exercício.. 2025  
Código contrato..... 2025.10.25-02  
Código transf. ou conv.

## D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
1.236.315,00	11.068,40	1.225.246,60

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 12 de Janeiro de 2026.  
Autorizo

RESPONSÁVEL  
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS  
DIRETOR GERAL

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 03020098**

Ceará  
 Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
 Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
 Exercício de 2026

DATA: 03/02/2026

**EM PEN H O O R I G I N A L**

NOTA DE EMPENHO... 12010010 VALOR..... R\$ 11.068,40  
 DATA DO EMPENHO... 12/01/2026 MODALIDADE.. global

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-  
 Juazeiro do Norte-CE 63050-216  
 C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

**C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01 Camara Municipal  
 FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder  
 Legislativo Municipal  
 CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
 SUBELEMEN TO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica  
 Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TÉCNICA JURIDICA  
 FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

**D I S C R I M I N A Ç Ã O D E I T E N S**

Item	quantidade	unidade	Código especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	MES	236302 ASSESSORIA JURIDICA - VDP	6.368,40	6.368,40

**D A D O S D A L I Q U I D A Ç Ã O**

VALOR LIQUIDADO: 6.368,40  
 Nota fiscal serviço 57 Série NFS  
 DATA DA EMISSÃO: 01/02/2006  
 Chave de acesso  
 (estad./munic.): 2307304125793

HISTÓRICO.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0044, JAN/2026 - PERGENTINA PARENTE J. CATUNDA.

Juazeiro do Norte, 03 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS  
 DIRETOR GERAL

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 10020035

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
Exercício de 2026

DATA: 10/02/2026

---

---

CONTA..... Realizável-pagamentos antecipados  
ISSQN

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-  
Juazeiro do Norte-CE 63010-147

C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone ( 88) 3566-1044  
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 10/02/2026  
VALOR TOTAL..... R\$ 127,37 (Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)	017554	127,37

---

OBSERVAÇÕES.....ISS REF. A NF 57 , JUNTO AO CREDOR SAMPAIO COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, JUNTO A CMJN.

---

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO  
TESOUREIRO

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

## PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 10020035  
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

---

CONTA EXTRA-ORÇ.	:	ISSON
C.P.F./C.N.P.J.	:	07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	:	10/02/2026
UNIDADE GESTORA	:	02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No. CHEQUE/DOCUMENTO	:	017554
CONTA BANCÁRIA	:	BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	:	R\$ 127,37

---

HISTÓRICO: ISS REF. A NF 57 , JUNTO AO CREDOR SAMPAIO COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, JUNTO A CMJN.

## NOTA DE PAGAMENTO

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 01 Camara Municipal  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Camara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica  
Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TECNICA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

D A D O S D O E M P E N H O  
NOTA DE EMPENHO Nº 12010010 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 11.068,40 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento  
DATA DO EMPENHO... 12/01/2026 MODALIDADE..... global  
SALDO ANTERIOR... R\$ 11.068,40 VALOR PAGO..... R\$ 6.368,40 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 4.700,00

PAGUE-SE a importância  
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS  
DIRETOR GERAL

### DOCUMENTO DE CAIXA Nº 11020001, de 11/02/2026

BANCO/FONTE CHEQ/REF VALOR  
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO) 021101 6.241,03  
Desconto de ISSQN (talão de receita 11020007) 127,37

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO  
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-  
Juazeiro do Norte-CE 63050-216  
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

# NOTA DE SUBEMPENHO 11020001

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
Exercício de 2026

DATA: 11/02/2026

Doc.Caixa: 11020001

## EM PEN H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 12010010 VALOR..... R\$ 11.068,40  
DATA DO EMPENHO... 12/01/2026 MODALIDADE.. global

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-  
Juazeiro do Norte-CE 63050-216  
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56

## C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01. Câmara Municipal  
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder  
Legislativo Municipal  
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica  
Subelemento SIM-CE..... 02 CONSULTORIA TÉCNICA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

## D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
11.068,40	6.368,40	4.700,00

### ESPECIFICAÇÃO:

VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 12010010 emitida em 12/01/2026  
CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA,  
ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A  
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS)  
SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU  
MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE  
DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO  
Nº 2026.01.12-0044, JAN/2026 - PERGENTINA PARENTE  
J. CATUNDA.

6.368,40

Juazeiro do Norte, 11 de Fevereiro de 2026.  
Autorizo

RESPONSÁVEL  
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS  
DIRETOR GERAL

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

## PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : N° 11020001  
SUBEMPENHO 11020001  
CREDOR: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

EMPENHO :12010010  
C.P.F./C.N.P.J. :57.932.263/0001-56  
DATA DO PAGAMENTO :11/02/2026  
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal  
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

---

VALOR PAGO.....:R\$ 6.368,40

---

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO N° 2026.01.12-0044, JAN/2026 - PERGENTINA PARENTE J. CATUNDA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.33.54  
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
BANCO: 403 - CORA SCFI  
AGENCIA: 0001-9  
CONTA: 6.559.099-7

FAVORECIDO: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CPF/CNPJ: 57.932.263/0001-56  
VALOR: R\$ 6.241,03  
DEBITO EM: 11/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021101  
AUTENTICACAO SISBB: C.A3B.B70.A20.C88.7B5

10/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:37:41  
04330433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	10/02/2026
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	127,37

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9  
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR.AUTENTICACAO	2.EBE.ABD.113.13F.508
-----------------	-----------------------

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.33  
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 1054-5 - CRATO-CE

CONTA: 13.000.873-2

FAVORECIDO: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 57.932.263/0001-56

VALOR: R\$

6.241,03

DEBITO EM: 10/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021003

AUTENTICACAO SISBB:

5.8CA.4C8.0B9.03B.1B7

AD



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0044**

<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO:</b> 2026.01.12-0044	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b> 2025.10.30.0002	<b>DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b> 30 de outubro de 2025.
<b>CONTRATADO (A):</b> SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Delmiro Gouvêia nº 820, Sala 8, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE CEP: 63.050-216.	
<b>Nº DO CNPJ/CPF:</b> 57.932.263/0001-56	<b>Nº DO TELEFONE/FAX:</b> (88) 9.9612-1185
<b>AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VEREADORA E FISCAL DO CONTRATO PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 135/2025 –GAB- CMJN, DATADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.</b>	
<b>OBJETO:</b> CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE A PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**

**R\$ 6.368,40**

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 6.368,40 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELA PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE JANEIRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE A VEREADORA E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

**VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12 de novembro de 2026.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Até o dia 31 de janeiro de 2026.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2026.

*Francisco Wagner Santana Filgueiras*

**FRANCISCO WAGNER SANTANA  
FILGUEIRAS**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 517/2025  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS**  
Data: 12/01/2026 20:53:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 57.932.236/0001-56  
**CONTRATADA**

Chave de Acesso da NFS-e  
2307304125793226300015600000000005726027097976082



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 57	Competência da NFS-e 01/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 03/02/2026 08:41:58
Número da DPS 57	Série da DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 03/02/2026 00:00:00

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 57.932.263/0001-56	Inscrição Municipal 1589932	Telefone -
--	--	--------------------------------	---------------

Nome / Nome Empresarial SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	E-mail MARCELOSAMPAIO.ADV@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA DELMIRO GOUVEIA, 820, SALA B, SALESIANOS	Município JUAZEIRO DO NORTE - CE	CEP 00000-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 05.466.164/0001-22	Inscrição Municipal -	Telefone -
---------------------------	--	--------------------------	---------------

Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail -	
Endereço R MANOEL PIRES, 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ	Município Juazeiro do Norte - CE	CEP 63010-212

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 17.13.01 - 1713 / Advocacia	Código de Tributação Municipal - 1713 / 691170100 - Advocacia	Local da Prestação JUAZEIRO DO NORTE - CE	Pais da Prestação -
--	--	--	------------------------

**Descrição do Serviço**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA VEREADORA PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA (PROFESSORA PG), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE A PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR VDP. ORDEM DE SERVIÇO N 2026.01.12-0044. Prestação de serviço para a Vereadora PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, referente ao mês de Janeiro de 2026. Contrato n 2025.10.30.0002.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN JUAZEIRO DO NORTE - CE	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.368,40	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 6.368,40	Alíquota Aplicada 2,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 127,37

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 6.368,40	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido R\$ 127,37
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.241,03

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 118040000

ATTESTADO QUE A PRESENTE NOTAS FISCAIS FORAM EMITIDAS / REALIZADAS EM PRESENTES CONDIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

MUNICÍPIO DO NORTE

*Popolka Pauli Catunda*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3000  
WWW.CHICAGO.EDU



*Sampaio & Costa*  
ADVOGADOS

**RECIBO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.932.263/0001-56, ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, OAB Nº 29352, CPF Nº 037.587.253-13, DECLARA QUE RECEBEU DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE A QUANTIA DE **R\$ 6.368,40 (SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS A VEREADORA PREGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDO, POR MEIO DO CONTRATO 2025.10.30-0002, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS AO APOIO DOS(AS) PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.

ESTE RECIBO APENAS TERÁ VALIDADE APENAS APÓS O PAGAMENTO

JUAZEIRO DO NORTE/CE, DIA \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO  
MARTINS:03758725313  
Assinado de forma digital por MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS:03758725313

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56



**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN.**

**CONTRATO Nº 2025.10.30-0002.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0044**

**VEREADOR: PERGENTINA PARENTE CATUNDA**

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.932.263/0001-56, ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, OAB Nº 29352, CPF Nº 037.587.253-13, APRESENTA RELATORIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS AO APOIO DOS(AS) PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.

APRESENTAMOS AS ATIVIDADES JURÍDICAS DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, COM FOCO NA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E INSTITUCIONAL.



## **1. OBJETIVO DO RELATÓRIO**

Detalhar o conjunto de ações jurídicas executadas pelo escritório de advocacia no exercício da assessoria parlamentar, contemplando a avaliação jurídica de propostas legislativas, a emissão de pareceres técnicos, o monitoramento de demandas processuais e o suporte estratégico em temas de relevância pública e institucional.

## **2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E HORAS DESEMPENHADAS**

### Consultoria e Análise Jurídico-Legislativa (4 HORAS)

- Elaboração de minutas de projetos, emendas, para o retorno das atividades legislativas;
- Atualização e revisão da legislação municipal vigente;
- Apoio na formulação de estratégias legislativas e institucionais;
- Atendimento a demandas da comunidade encaminhadas aos gabinetes;

### Assessoramento Estratégico (2 HORAS)

- Orientações jurídicas ao parlamentar sobre temas de interesse do mandato.
- Orientações técnicas sobre demandas da comunidade e políticas públicas.

### Atuação Administrativa e Jurídico-Institucional (2 HORAS)

- Suporte jurídico em demandas do gabinete junto a órgãos públicos.



### **3. RESULTADOS ALCANÇADOS**

- Elaboração de 4 (quatro) projetos de lei apresentado como proposta.
- Assessoria jurídica prévia em 02 reuniões de comissão permanente.
- Monitoramento de políticas públicas e programas municipais e a consolidação de estudos técnicos e jurídicos que subsidiaram a elaboração e o aprimoramento de proposições legislativas para o próximo período legislativo.
- Organização e atualização de processos, documentos e fluxos administrativos, promovendo maior eficiência interna.
- Fortalecimento do assessoramento estratégico aos vereadores, com alinhamento prévio das pautas legislativas prioritárias.

Planejamento estruturado das ações parlamentares, assegurando maior efetividade no retorno das atividades ordinárias.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As atividades desenvolvidas durante o período de recesso da Câmara de Vereadores demonstram o compromisso contínuo com a eficiência administrativa, a responsabilidade institucional e a qualificação da atuação legislativa. Mesmo sem a realização de sessões ordinárias, os trabalhos técnicos, jurídicos e estratégicos permaneceram ativos, garantindo a preparação adequada das pautas legislativas e o fortalecimento do assessoramento parlamentar.

Os resultados alcançados evidenciam a importância do planejamento prévio, da análise técnica criteriosa e do acompanhamento permanente das demandas públicas, contribuindo para maior segurança jurídica,



transparência e efetividade das ações legislativas no retorno das atividades ordinárias.

#### **5. CARGA HORÁRIA:**

Considerando as atividades desenvolvidas no período, registra-se o total de 8 (oito) horas de trabalho dedicadas à execução das demandas aqui relatadas.

#### **6. DECLARAÇÃO DE VERADICADE:**

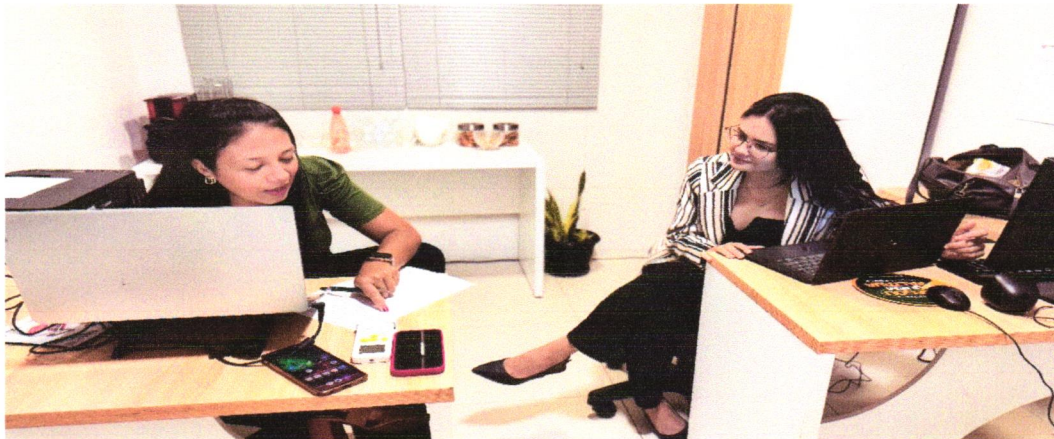
As informações prestadas no relatório de execução são verdadeiras e assumidas sob inteira responsabilidade do declarante, ciente de que responderá nos termos da legislação vigente em caso de falsidade.

Atesta-se a integral execução dos serviços no período contratado, em plena conformidade com as disposições contratuais.

Informa-se que não houve subcontratação na execução dos serviços, sendo os serviços executados pelos seus sócios e/ou pelo seu corpo técnico contratado.



**7. ANEXOS**



JUAZEIRO DO NORTE/CE, DIA 26 DE JANEIRO DE 2026.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO  
MARTINS:03758725313  
Assinado de forma digital por MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS:03758725313

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Disciplina a utilização das Caçambas Estacionárias ou Contêineres de entulhos com a obrigatoriedade de instalação de faixas refletivas e de identificação, nas vias públicas do município e dá outras providencias.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1** - A utilização de caçambas estacionárias ou contêineres de entulhos, nas vias públicas municipais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art.2** - Fica obrigatória a instalação de faixas refletivas de alta visibilidade, bem como a identificação do responsável, em todas as caçambas estacionárias ou contêineres de entulhos que estejam expostos, temporária ou permanentemente, em vias públicas, calçadas, praças, canteiros centrais ou demais logradouros públicos do Município.

**Art.3** - As faixas refletivas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Serem confeccionadas em material refletivo homologado, garantindo visibilidade diurna e noturna, inclusive em condições de baixa luminosidade;

II - Possuir cores contrastantes, preferencialmente amarela, branca ou vermelha, conforme normas técnicas de sinalização de trânsito;

III - Estar fixadas nas laterais e extremidades do equipamento, em altura que possibilite fácil visualização por pedestres, ciclistas e condutores de veículos;

IV - Manter-se em adequado estado de conservação, preservando sua capacidade refletiva.

**Art.4** - A identificação do responsável pelo objeto é obrigatória e deverá conter, de forma visível:

I - Nome da pessoa física ou jurídica proprietária, locatária ou responsável legal;

II - Número de telefone ou outro meio de contato;



III – Número de inscrição no CNPJ ou CPF, quando couber.

**Art.5** - A responsabilidade pela instalação, manutenção das faixas refletivas e pela correta identificação é:

I – Do proprietário, locatário ou responsável legal pelo equipamento;

II – Da empresa prestadora de serviços, quando se tratar de caçambas ou contêineres utilizados para obras, reformas, coleta de resíduos ou entulho.

**Art.6** - Os equipamentos já instalados na data da publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art.7** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma conjunta ou isolada, à:

I – SEAMASP – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por meio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput poderão atuar de maneira integrada, inclusive mediante convênios, operações conjuntas e compartilhamento de informações.

**Art.8** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, observado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa, em valor a ser definido em regulamento pelo Poder Executivo;

III – Remoção do equipamento do logradouro público, quando constatado risco à segurança;

IV – Outras sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 9** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos padrões técnicos das faixas refletivas, valores das multas e procedimentos de fiscalização.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
(\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026 (dois mil e vinte e seis).

---

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE 2026.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a segurança viária, a proteção da integridade física da população e a organização do espaço urbano, ao estabelecer a obrigatoriedade de instalação de faixas refletivas de alta visibilidade e de identificação do responsável em caçambas, contêineres, equipamentos de armazenamento, entulho ou similares expostos em vias e logradouros públicos do Município.

É recorrente a presença desses equipamentos em ruas e calçadas, especialmente em áreas urbanas com intenso fluxo de veículos, ciclistas e pedestres. A ausência de sinalização adequada e de identificação visível do responsável potencializa o risco de acidentes, sobretudo no período noturno ou em condições de baixa luminosidade, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização em caso de irregularidades.

A proposta encontra amparo no interesse local, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, competindo ao Município legislar sobre assuntos relacionados à ordem urbana, segurança pública preventiva, mobilidade e uso do solo, bem como exercer o poder de polícia administrativa.

A exigência de identificação do responsável pelo equipamento atende aos princípios da transparência, da responsabilidade e da eficiência administrativa, permitindo atuação mais célere do Poder Público e garantindo ao cidadão meios de comunicação em situações de risco potencial ou irregularidade.

No que se refere à fiscalização, o Projeto define de forma clara a competência da SEAMASP – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por meio do DEMUTRAN,



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

órgãos que, pela sua natureza institucional, já exercem atribuições relacionadas à ordem urbana, serviços públicos, meio ambiente e trânsito.

Assim, o Projeto de Lei não cria novas despesas desnecessárias, não invade competência de outros entes federativos e se harmoniza com a legislação vigente, representando medida simples, preventiva e de alto impacto social, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
**Vereadora - Autora**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Institui a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno no Município de Juazeiro do Norte-CE, como política pública de inclusão produtiva, autonomia econômica e promoção da igualdade de gênero, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, como política pública permanente de formação, capacitação profissional e promoção da autonomia econômica de mães solo, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A Escola integra as ações municipais de assistência social, desenvolvimento econômico, políticas para as mulheres, geração de renda e inclusão produtiva, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade legal, afetiva e financeira pelo cuidado, criação e sustento de seus filhos.

Art. 3º - A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia econômica feminina;
- II - valorização do trabalho e do empreendedorismo materno;



- III - igualdade de oportunidades e justiça social;
- IV - inclusão produtiva e digital;
- V - descentralização das ações;
- VI - articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º - São objetivos da Escola Municipal de Empreendedorismo Materno:

- I - promover a autonomia financeira das mães solo;
- II - estimular o empreendedorismo feminino e materno;
- III - incentivar a formalização de pequenos negócios e iniciativas produtivas;
- IV - reduzir a dependência exclusiva de programas assistenciais por meio da geração de renda;
- V - fomentar a inclusão produtiva, digital e tecnológica;
- VI - contribuir para o desenvolvimento econômico local e sustentável.

Art. 5º - A formação ofertada pela Escola abrangerá, prioritariamente, os seguintes conteúdos programáticos:

- I - negócios digitais, economia criativa e inovação;
- II - formalização como Microempreendedora Individual - MEI;
- III - educação financeira e finanças pessoais;
- IV - vendas online, marketing digital e uso estratégico das redes sociais;
- V - gestão básica de pequenos negócios;
- VI - noções de precificação, atendimento ao cliente, planejamento e organização financeira.

Art. 6º - A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno contará, obrigatoriamente, com espaço kids, destinado ao acolhimento temporário dos filhos das participantes durante o período das atividades formativas.

§1º O espaço kids deverá oferecer ambiente seguro, inclusivo, lúdico e adequado à faixa etária das crianças.

§2º O atendimento poderá ser realizado por profissionais capacitados ou mediante parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas:

- I - em equipamentos públicos municipais já existentes;
- II - em polos descentralizados nos bairros, distritos e comunidades;



- III - por meio de atividades presenciais, híbridas ou virtuais;
- IV - mediante parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I - instituições de ensino técnico e superior;
- II - entidades do Sistema S, tais como SEBRAE, SENAI, SENAC, entre outras;
- III - empresas privadas;
- IV - cooperativas, incubadoras e aceleradoras de negócios;
- V - organizações não governamentais e do terceiro setor.

Art. 9º - Terão prioridade de acesso à Escola Municipal de Empreendedorismo Materno as mães solo que:

- I - estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III - encontrem-se em situação de desemprego, subemprego ou informalidade;
- IV - residam no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá:

- I - conceder certificação às participantes que concluírem os cursos;
- II - facilitar o acesso a programas de microcrédito e fomento produtivo;
- III - incentivar a participação das empreendedoras em feiras municipais, eventos e ações de comercialização promovidas ou apoiadas pelo Município;
- IV - articular a Escola com outras políticas públicas municipais voltadas às mulheres, ao trabalho, à assistência social e ao desenvolvimento econômico.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
(\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026 (dois mil e vinte e seis).

---

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº DE 2026.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Escola Municipal de Empreendedorismo Materno no Município de Juazeiro do Norte-CE, como política pública permanente voltada à promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva, redução das desigualdades sociais e fortalecimento do empreendedorismo feminino, com especial atenção às mães solo em situação de vulnerabilidade social.

É certo que a realidade social brasileira demonstra que as mães solo figuram entre os grupos mais vulneráveis da sociedade, acumulando, de forma quase exclusiva, as responsabilidades pelo sustento financeiro, cuidado afetivo e educação de seus filhos. Essa condição é agravada por fatores como desemprego, informalidade, baixa renda, dificuldade de acesso à qualificação profissional e ausência de rede de apoio.

No Município de Juazeiro do Norte, importante polo regional do Cariri, tais desafios se manifestam de maneira sensível, sobretudo nas periferias urbanas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, onde muitas mulheres chefiam famílias monoparentais e enfrentam obstáculos estruturais para inserção no mercado de trabalho formal.

Nesse contexto, o empreendedorismo materno surge como alternativa viável e estratégica de geração de renda, especialmente quando aliado à capacitação técnica, à inclusão digital, à formalização e ao acesso a políticas de fomento produtivo. Todavia, a ausência de políticas públicas específicas voltadas a esse público limita o potencial transformador dessas iniciativas.

A criação da Escola Municipal de Empreendedorismo Materno visa romper o ciclo de dependência exclusivamente assistencial, promovendo a emancipação



econômica dessas mulheres, fortalecendo a economia local e contribuindo para a redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

O presente Projeto de Lei encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988, que estabelece: Art. 1º, inciso III – a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; Art. 3º, incisos I, III e IV – os objetivos fundamentais de construir uma sociedade justa, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos; Art. 6º – que reconhece o trabalho, a assistência social e a proteção à maternidade como direitos sociais; Art. 170 – que orienta a ordem econômica à valorização do trabalho humano e à redução das desigualdades regionais e sociais; Art. 203 – que dispõe que a assistência social deve promover a integração ao mercado de trabalho.

No âmbito da competência municipal, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à assistência social, desenvolvimento econômico, políticas para as mulheres e inclusão produtiva.

A previsão obrigatória de espaço kids durante as atividades da Escola representa inovação social relevante e alinhada às políticas contemporâneas de cuidado. A ausência de local seguro para os filhos é um dos principais fatores que impedem mães solo de participarem de cursos, capacitações e atividades produtivas.

Ao integrar o cuidado infantil à política de capacitação profissional, o Município reconhece a realidade concreta da maternidade solo, garantindo igualdade material de acesso às oportunidades e efetividade da política pública, em consonância com o princípio constitucional da isonomia.

A Escola Municipal de Empreendedorismo Materno contribuirá diretamente para fortalecimento da economia local e da economia criativa; geração de renda e estímulo ao comércio e serviços; redução da informalidade; valorização do empreendedorismo feminino; articulação com equipamentos públicos existentes, como CRAS, CREAS, Centros de Referência da Mulher e demais políticas sociais do Município.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Além disso, ao fomentar a autonomia econômica das mães solo, o Município promove impactos positivos de longo prazo na proteção da infância, na segurança alimentar e no desenvolvimento social das famílias beneficiadas.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público, social e econômico do presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente adequado, socialmente necessário e plenamente alinhado às políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Assim, por sua pertinência, justiça social e impacto positivo para o Município de Juazeiro do Norte, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autor**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Estabelece reserva de vagas para mulheres mães solo na Administração Pública Municipal e nas contratações de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Juazeiro do Norte, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à contratação de pessoal para mulheres mães solo, responsáveis por crianças e adolescentes com idade entre 1 (um) e 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º -** Nos procedimentos licitatórios e contratações diretas para prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra, deverá ser exigido das empresas contratadas o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas ocupadas por mulheres mães solo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º -** Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal e cotidiana pela criação, sustento e cuidado de seus filhos ou dependentes, independentemente do estado civil.

**Art. 4º -** Para fins de enquadramento no benefício desta Lei, a interessada deverá comprovar cumulativamente:

- I - a condição de mãe solo;
- II - a idade dos filhos ou dependentes, nos limites estabelecidos nesta Lei;
- III - a situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento, podendo ser considerados critérios como renda familiar, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou outros instrumentos oficiais.

**Art. 5º -** A reserva de vagas prevista nesta Lei não afasta a exigência de qualificação mínima para o exercício da função, devendo as candidatas atender aos requisitos técnicos e legais exigidos para cada cargo ou atividade.

**Art. 6º -** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

e privadas, bem como promover ações de qualificação profissional, capacitação e acompanhamento social das beneficiárias, visando à permanência no emprego e à melhoria das condições de vida das famílias atendidas.


**Art. 7º** - O descumprimento do percentual mínimo previsto no art. 2º sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação municipal de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
(\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
\_\_\_\_\_  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Vereadora - Autora



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº DE 2025.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir emprego e geração de renda para mulheres mães solo, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, dignidade e justiça social no Município de Juazeiro do Norte.

As mães solo representam um dos grupos mais impactados pela desigualdade econômica, enfrentando maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho em razão da responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos, da ausência de rede de apoio e da limitação de oportunidades formais de emprego.

A reserva de vagas na Administração Pública Municipal e a exigência de percentual mínimo nas contratações de serviços com fornecimento de mão de obra constituem instrumentos de política pública afirmativa, amparados nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, como ação afirmativa antidiscriminatória com o corte razoável.

Importante destacar que a proposta não invade competência privativa na união, pois, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF, ADI n. 4.082) as práticas que promovam o pleno emprego estão compreendidas nas competências comuns das unidades federativas. Assim, os estados o Distrito Federal e os municípios podem suplementar as hipóteses trazidas pelas normas gerais de competência da União, estabelecendo percentuais mínimos conforme as necessidades e prioridades locais, desde que não contrarie o regramento federal.

Nesse sentido, não se elimina critérios técnicos ou meritórios, mas assegura que mulheres mães solo tenham garantias de acesso real às oportunidades de trabalho, contribuindo para a autonomia financeira, o fortalecimento familiar e a redução da pobreza intergeracional.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autor**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade habitacional para mães solo nos programas de moradia do Município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada prioridade habitacional às mães solo nos programas de habitação de interesse social, projetos de moradia popular, ações de regularização fundiária urbana, reassentamentos e demais iniciativas da política habitacional desenvolvidas, executadas ou apoiadas pelo Município de Juazeiro do Norte, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Política Nacional de Habitação e o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade legal, afetiva e financeira pelo cuidado, criação e sustento de seus filhos ou dependentes, independentemente de estado civil.

Art. 3º - As mães solo terão prioridade na seleção, no atendimento e na destinação de unidades habitacionais nos seguintes programas e ações municipais:

- I - programas de habitação de interesse social;
- II - projetos de urbanização, reassentamento ou mitigação de riscos em áreas precárias;
- III - programas de aluguel social ou auxílio-moradia;
- IV - ações de regularização fundiária urbana e titulação;
- V - demais políticas habitacionais executadas diretamente pelo Município ou mediante convênios e parcerias.



Art. 4º - Nos processos seletivos para acesso a programas habitacionais, será atribuída pontuação adicional às mães solo, conforme critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, observado o princípio da isonomia.

Parágrafo único. A pontuação adicional prevista no caput não exclui a aplicação de outros critérios sociais previstos na legislação municipal, estadual ou federal, tais como renda, tempo de residência no Município, composição familiar e condições de moradia.

Art. 5º - O Município poderá prestar apoio técnico, social e administrativo às mães solo beneficiárias, especialmente para fins de regularização fundiária e acesso aos programas habitacionais, incluindo:

- I - orientação jurídica, urbanística e social;
- II - apoio na obtenção e organização de documentos;
- III - inclusão prioritária em programas municipais de titulação e registro;
- IV - articulação com órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento, observados os critérios do regulamento, as mães solo que:

- I - estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - possuam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - residam em áreas de risco, insalubres, inadequadas ou sujeitas a remoção;
- IV - sejam vítimas de violência doméstica ou familiar, nos termos da legislação vigente;
- V - estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social comprovada por estudo técnico da rede socioassistencial.

Art. 7º - A prioridade estabelecida nesta Lei observará as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis, bem como as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e da legislação correlata.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para a implementação desta Lei, especialmente com:

- I - Governo do Estado do Ceará;
- II - Governo Federal;
- III - instituições financeiras públicas ou privadas;



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

IV – Defensoria Pública e Ministério Público;

V – cartórios, universidades, conselhos municipais e entidades da sociedade civil.

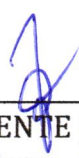
Art. 9º - A execução desta Lei observará as diretrizes da política municipal de assistência social, a integração com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a participação do Conselho Municipal de Habitação ou órgão equivalente, assegurada a transparência e o controle social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
(\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026 (dois mil e vinte e seis).

  
\_\_\_\_\_  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Vereadora - Autora



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº DE 2026.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade habitacional às mães solo no Município de Juazeiro do Norte-CE, reconhecendo a realidade social local marcada por significativo número de famílias monoparentais femininas em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família e do direito social à moradia, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 226 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta os municípios a promoverem políticas urbanas inclusivas e voltadas à função social da cidade e da propriedade.

Em Juazeiro do Norte, as mães solo figuram entre os grupos mais impactados pelo déficit habitacional, pela informalidade urbana e pela insegurança da posse, muitas vezes acumulando responsabilidades parentais exclusivas, baixa renda e exposição a situações de risco social e violência doméstica. A priorização proposta não cria privilégio indevido, mas instrumento de justiça social e equidade, compatível com políticas públicas já consolidadas nos âmbitos federal e estadual.

O projeto também dialoga com o Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e a Política Municipal de Assistência Social, promovendo integração intersetorial, transparência e controle social, além de possibilitar parcerias institucionais para sua efetiva implementação.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa avanço significativo na promoção do direito à moradia digna, na proteção das famílias chefiadas por mulheres e no fortalecimento das políticas públicas de habitação e assistência social no Município de Juazeiro do Norte. Diante do relevante interesse



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ

TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº , DE 2025.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para: Instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o “Programa Vida Financeira Sustentável”, destinado à promoção da educação financeira entre a população em geral, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Vida Financeira Sustentável, com o objetivo de promover a educação financeira, incentivar práticas de planejamento e organização orçamentária pessoal e familiar e conscientizar sobre o uso responsável do crédito e do consumo.

**Art. 2º** - O Programa Vida Financeira Sustentável tem por finalidades:

- I – difundir conhecimentos de matemática financeira aplicada ao cotidiano;
- II – promover a cultura do planejamento financeiro pessoal e familiar;
- III – conscientizar a população sobre o uso responsável do crédito e a prevenção ao superendividamento;
- IV – fomentar o consumo consciente e responsável;
- V – incentivar a autonomia financeira por meio de ações educativas.

**Art. 3º** - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover e apoiar:

- I – palestras, oficinas, minicursos e ações de orientação financeira em escolas, órgãos públicos e comunidades;
- II – a elaboração e distribuição de cartilhas, vídeos, materiais informativos e conteúdos digitais;
- III – parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades financeiras, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas;
- IV – campanhas educativas voltadas à conscientização sobre organização orçamentária, uso do crédito, juros, dívidas e direitos do consumidor.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**Art. 4º** - As ações do Programa poderão ser implementadas com participação integrada das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Finanças de outras que se mostrarem pertinentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_  
( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
\_\_\_\_\_  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Vereadora - Autora



## **PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2025, DE 2025.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção do “Programa Vida Financeira Sustentável”, destinado à promoção da educação financeira entre a população em geral.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Vida Financeira Sustentável, destinado a promover a educação financeira entre a população. A proposta nasce da necessidade urgente de fortalecer a autonomia financeira dos cidadãos, incentivando práticas de planejamento, organização orçamentária e consumo consciente.

Em um cenário de crescente facilidade de acesso ao crédito, aliada ao aumento do endividamento das famílias, torna-se imprescindível que o Poder Público desenvolva ações de caráter educativo que auxiliem a população na compreensão dos mecanismos que envolvem juros, dívidas, crédito, contratos e demais aspectos da vida financeira cotidiana. A falta de conhecimento sobre esses temas contribui diretamente para o superendividamento, para a perda de qualidade de vida e para dificuldades financeiras que poderiam ser evitadas com práticas adequadas de gestão pessoal.

O Programa Vida Financeira Sustentável visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo suporte educativo continuado e acessível a toda a comunidade, por meio de palestras, oficinas, campanhas informativas, materiais didáticos e parcerias estratégicas com instituições, entidades financeiras e organizações da sociedade civil. Ao abordar temas como orçamento familiar, planejamento financeiro, consumo responsável e educação matemática aplicada, o Programa contribui para o desenvolvimento de uma cultura econômica mais consciente e sustentável.

A educação financeira, além de promover bem-estar social, é também um instrumento de cidadania. Permite que os indivíduos tomem decisões com maior segurança,



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

compreendam seus direitos como consumidores, utilizem o crédito de forma responsável e planejem seu futuro com mais estabilidade. O impacto positivo de iniciativas dessa natureza é sentido diretamente na vida das famílias, na redução dos índices de inadimplência e no fortalecimento da economia local.

Diante disso, a criação do Programa Vida Financeira Sustentável representa uma política pública de grande relevância social, alinhada com as demandas atuais da população e com práticas modernas de gestão econômica e educacional. Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 57.932.263/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:17 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **9722.BBBF.2ADA.7F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202600656930

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 57932263000156
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/2026 ÀS 12:07:10**  
**VÁLIDA ATÉ 14/03/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000009636**

**Razão Social**

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001589932**

C.N.P.J.: 57932263000156

**Bairro**

SALESIANOS

**CEP**

**Localizado** RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 - SALA B - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1239299 - SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço

RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 SALA 08

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050216

Documento

C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56

lo. Requerimento

0000009636/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 12/02/2026**

**COD. VALIDAÇÃO:0122C130A00001239299**





**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2025 / 0000009636**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56**

**DATA DE EMISSÃO: 15/12/2025**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/02/26  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 15/12/25 às 10:21:37**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.932.263/0001-56  
**Razão Social:** SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R DELMIRO GOUVEIA 820 SALA 08 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2026 a 15/02/2026

**Certificação Número:** 2026011704496358874707

Informação obtida em 27/01/2026 11:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.932.263/0001-56  
Certidão nº: 2915959/2026  
Expedição: 13/01/2026, às 12:09:20  
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.932.263/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## PROCESSO DE PAGAMENTO

10020036/10020037

## DADOS DO CREDOR

CREDOR: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
SANTANDER	1054	C/C	13.000873-2

## DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
12010010	11.068,40
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	11.068,40

LIQUIDAÇÃO	VALOR
30010055	4.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	4.700,00

## PAGAMENTO

VALOR BRUTO: 4.700,00

## COMPETÊNCIA:

jan/26

IRRF		
ISSQN	94,00	47.352-9
INSS		
PREVIJUNO		
HELP DESK		
SOMA DOS DESCONTOS	94,00	

## NOTA(S) FISCAL (IS):

55

VDP

VALOR LÍQUIDO: 4.606,00

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Contabilidade

FC

## DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL



## NOTA DE PAGAMENTO

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

---

C L A S S I F I C A Ç Ã O	O R Ç A M E N T Á R I A
ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 02	CONSULTORIA TECNICA JURIDICA
FUNTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

---

D A D O S		D O	E M P E N H O
NOTA DE EMPENHO Nº 12010010	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 11.068,40		TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 12/01/2026	MODALIDADE..... global		
SALDO ANTERIOR.... R\$ 11.068,40	VALOR PAGO..... R\$ 4.700,00		SALDO DO EMPENHO.. R\$ 6.368,40

---

PAGUE-SE a importância  
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS  
DIRETOR GERAL

---

D O C U M E N T O   D E   C A I X A   Nº 10020036, de 10/02/2026

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)	021004	4.606,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 10020037)		94,00

---

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO  
TESOUREIRO

---

Identificação do credor:

Credor.... SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço.. Rua Delmiro Gouveia, 820 Sala 8, Salesianos-  
                  Juazeiro do Norte-CE 63050-216  
C.N.P.J... 57.932.263/0001-56



Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

## PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 10020036  
SUBEMPENHO 10020018  
CREDOR: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

EMPENHO :12010010  
C.P.F./C.N.P.J. :57.932.263/0001-56  
DATA DO PAGAMENTO :10/02/2026  
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal  
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

---

VALOR PAGO.....:R\$ 4.700,00

---

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.REF. A ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0007, JAN/2026 - BOAZ DAVID DE LIMA GINO.

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 10020037

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte  
Exercício de 2026

DATA: 10/02/2026

---

---

CONTA..... Consignações  
RETENÇÕES DE ISS

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-  
Juazeiro do Norte-CE 63010-147  
C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone ( 88) 3566-1044  
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 10/02/2026  
VALOR TOTAL..... R\$ 94,00 (Noventa e Quatro Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)	017554	94,00

---

OBSERVAÇÕES.....ISS REF. A NF 55 , JUNTO AO SAMAPAIÓ COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, JUNTO A CMJN.

---

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO  
TESOUREIRO

Ceará  
Governo Municipal de Juazeiro do Norte  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

## PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 10020037  
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

---

CONTA EXTRA-ORÇ.	:	RETENÇÕES DE ISS
C.P.F./C.N.P.J.	:	07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	:	10/02/2026
UNIDADE GESTORA	:	02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	:	017554
CONTA BANCÁRIA	:	BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	:	R\$ 94,00

---

HISTÓRICO: ISS REF. A NF 55 , JUNTO AO SAMAPAIÓ COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, JUNTO A CMJN.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.34  
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AGENCIA: 1054-5 - CRATO-CE  
CONTA: 13.000.873-2

FAVORECIDO: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CPF/CNPJ: 57.932.263/0001-56  
VALOR: R\$ 4.606,00  
DEBITO EM: 10/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021004  
AUTENTICACAO SISBB: 1.2F9.69F.A0C.5BB.C43

10/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 14:37:41  
043300433 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	10/02/2026
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	94,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J  
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9  
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR.AUTENTICACAO	1.AEE.E19.3CE.FD7.6A3
-----------------	-----------------------



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0007**

<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO:</b> 2026.01.12-0007	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b> 2025.10.30.0002	<b>DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b> 30 de outubro de 2025.
<b>CONTRATADO (A):</b> SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Delmiro Gouvêia nº 820, Sala 8, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE CEP: 63.050-216.	
<b>Nº DO CNPJ/CPF:</b> 57.932.263/0001-56	<b>Nº DO TELEFONE/FAX:</b> (88) 9.9612-1185
<b>AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO BOAZ DAVID DE LIMA GINO (BOAZ DO BOLSONARO), CONSTANTE NO OFICIO Nº 001B/2025 –GAB19- CMJN, DATADO EM 02 DE JANEIRO DE 2026.</b>	
<b>OBJETO:</b> CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	

*db*



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR BOAZ DAVID DE LIMA GINO (BOAZ DO BOLSONARO), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**

**R\$ 4.700,00**

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, EXERCENDO NO MÊS DE JANEIRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

**VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12 de novembro de 2026.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Até o dia 31 de janeiro de 2026.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2026.

*Francisco Wagner Santana Filgueiras*

**FRANCISCO WAGNER SANTANA  
FILGUEIRAS**

ORDENADOR DE DESPESAS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 517/2025  
**CONTRATANTE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS

Data: 12/01/2026 20:56:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

CNPJ Nº 57.932.236/0001-56  
**CONTRATADA**



**Chave de Acesso da NFS-e**  
2307304125793226300015600000000005526010400207866



<b>Número da NFS-e</b> 55	<b>Competência da NFS-e</b> 01/01/2026	<b>Data e Hora da emissão da NFS-e</b> 30/01/2026 10:23:26
<b>Número da DPS</b> 55	<b>Série da DPS</b> 1	<b>Data e Hora da emissão da DPS</b> 30/01/2026 00:00:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 57.932.263/0001-56	<b>Inscrição Municipal</b> 1589932	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS		<b>E-mail</b> MARCELOSAMPAIO.ADV@OUTLOOK.COM	
<b>Endereço</b> RUA DELMIRO GOUVEIA, 820, SALA B, SALESIANOS		<b>Município</b> JUAZEIRO DO NORTE - CE	<b>CEP</b> 00000-000
<b>Simplex Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 05.466.164/0001-22	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
<b>Nome / Nome Empresarial</b> MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL		<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> R MANOEL PIRES, 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ		<b>Município</b> Juazeiro do Norte - CE	<b>CEP</b> 63010-212

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 17.13.01 - 1713 / Advocacia	<b>Código de Tributação Municipal</b> - 1713 / 691170101 - Advocacia	<b>Local da Prestação</b> JUAZEIRO DO NORTE - CE	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR BOAZ DAVID DE LIMA GINO, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE A PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR VDP. ORDEM DE SERVIÇO N 2026.01.12-0007. Prestação de serviço para a Vereadora BOAZ DAVID DE LIMA GINO, referente ao mês de Janeiro de 2026. Contrato n 2025.10.30.0002.			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> JUAZEIRO DO NORTE - CE	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 4.700,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> R\$ 4.700,00	<b>Alíquota Aplicada</b> 2,00%	<b>Retenção do ISSQN</b> Retido pelo Tomador	<b>ISSQN Apurado</b> R\$ 94,00

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b> -	<b>CP Retido</b> -	<b>PIS/COFINS/CSLL Retidos</b> -	
<b>Devido</b>	<b>COFINS Devido</b> -	<b>Retenção do PIS/COFINS/CSLL</b> -	<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b> -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 4.700,00	<b>Desconto Condicionado</b> R\$	<b>Desconto Incondicionado</b> R\$	<b>ISSQN Retido</b> R\$ 94,00
<b>IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL</b> R\$ 0,00	<b>PIS/COFINS Devidos</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 4.606,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -
----------------------	-----------------------	------------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 118040000

*Boaz David de Lima Gino*

*[Signature]*



**RECIBO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 57.932.263/0001-56, ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, OAB N° 29352, CPF N° 037.587.253-13, DECLARA QUE RECEBEU DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE A QUANTIA DE **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS AO VEREADOR BOAZ DAVID DE LIMA GINO, POR MEIO DO CONTRATO 2025.10.30-0002, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS AO APOIO DOS(AS) PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN N° 1.415/2025 E O ATO DA MESA N° 008/2025.

ESTE RECIBO APENAS TERÁ VALIDADE APENAS APÓS O PAGAMENTO

JUAZEIRO DO NORTE/CE, DIA \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO  
MARTINS:03758725313  
3

Assinado de forma digital por MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS:03758725313

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN.**  
**CONTRATO Nº 2025.10.30-0002.**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2026.01.12-0007**  
**VEREADOR: BOAZ DAVID DE LIMA GINO**

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.932.263/0001-56, ATRAVÉS DO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS, OAB Nº 29352, CPF Nº 037.587.253-13, APRESENTA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS AO APOIO DOS(AS) PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.

APRESENTAMOS AS ATIVIDADES JURÍDICAS DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, COM FOCO NA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO EM MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO E INSTITUCIONAL.



---

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E HORAS DESEMPENHADAS**

**1) CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA:**

- Análise técnica e jurídica de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- Elaboração de Projetos de Lei;
- Apoio à elaboração de justificativas legislativas e de mensagens ao plenário;
- Elaboração de Ofícios Parlamentares n.ºs. 04/2026 e 05/2026.

**2) ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO:**

- Apoio técnico em reuniões de comissões temáticas e sessões plenárias;
- Orientações jurídicas ao parlamentar sobre temas de interesse do mandato;

**3) ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICO-INSTITUCIONAL:**

- Elaboração de minutas e respostas a ofícios, requerimentos e indicações;
- Suporte jurídico em demandas do gabinete junto a órgãos públicos.

**4) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

- Reuniões internas com a equipe parlamentar para alinhamento de pautas e estratégias;
- Atendimento e esclarecimento de dúvidas jurídicas a servidores e cidadãos.



**5) RESULTADOS:**

- Elaboração de Projetos de Lei referentes as atividades dos flanelinhas e dois projetos de lei para alteração de nome de ruas;
- Elaboração de ofícios internos de interesse do Edil;

**6) CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

As atividades realizadas contribuíram para garantir segurança jurídica às ações do mandato, aprimorar a técnica legislativa das proposições apresentadas e fortalecer o exercício da função parlamentar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e transparência.

**7) DECLARAÇÃO DE VERADICADE:**

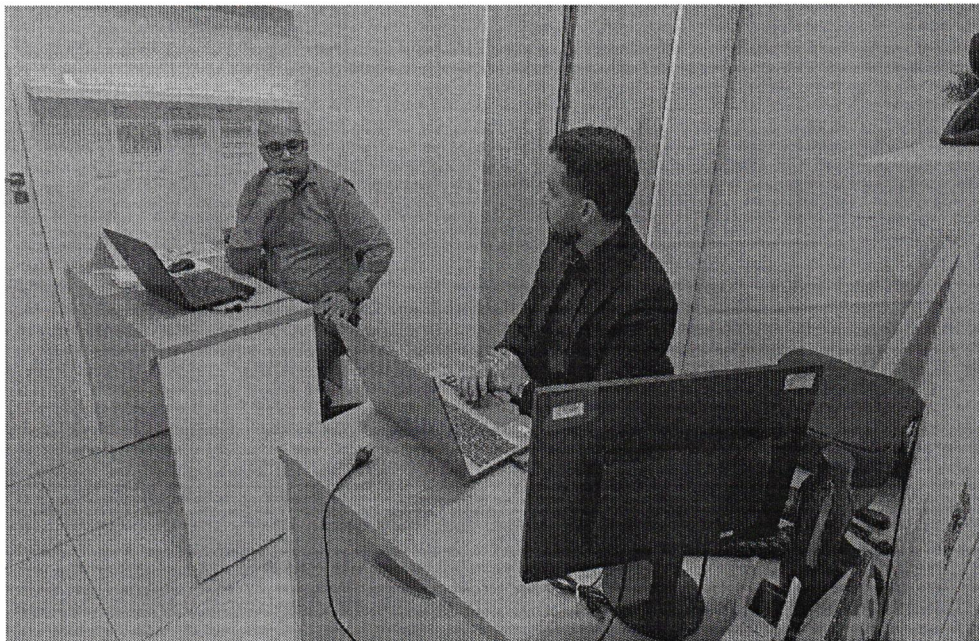
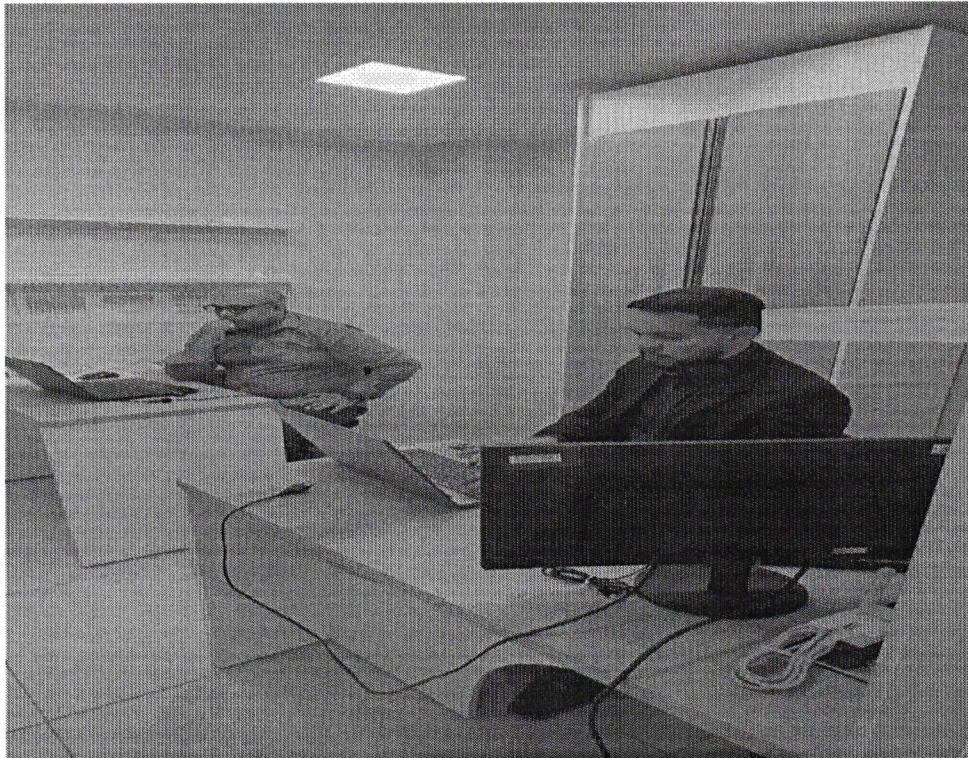
As informações prestadas no relatório de execução são verdadeiras e assumidas sob inteira responsabilidade do declarante, ciente de que responderá nos termos da legislação vigente em caso de falsidade.

Atesta-se a integral execução dos serviços no período contratado, em plena conformidade com as disposições contratuais.

Informa-se que não houve subcontratação na execução dos serviços, sendo os serviços executados pelos seus sócios e/ou pelo seu corpo técnico contratado.



**8) ANEXOS**





*Sampaio & Costa*  
ADVOGADOS

---

Juazeiro do Norte/CE, dia 27 de janeiro de 2026.

MARCELO CRISTIAN Assinado de forma  
SAMPAIO digital por MARCELO  
MARTINS:03758725 CRISTIAN SAMPAIO  
313 MARTINS:03758725313

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CNPJ: 57.932.263/0001-56



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 57.932.263/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:17 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **9722.BBBF.2ADA.7F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202600656930

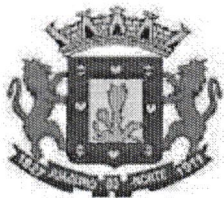
**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 57932263000156
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/2026 ÀS 12:07:10  
VÁLIDA ATÉ 14/03/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000009636

Razão Social

**SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001589932

C.N.P.J.: 57932263000156

Bairro

SALESIANOS

CEP

Localizado RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 - SALA B - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**1239299 - SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço

RUA DELMIRO GOUVEIA, 820 SALA 08

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050216

Documento

**C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56**

No. Requerimento

0000009636/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 12/02/2026**

**COD. VALIDAÇÃO:0122C130A00001239299**





**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2025 / 0000009636**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 57.932.263/0001-56**

**DATA DE EMISSÃO: 15/12/2025**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/02/26  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 15/12/25 às 10:21:37**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.932.263/0001-56  
**Razão Social:** SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R DELMIRO GOUVEIA 820 SALA 08 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2026 a 15/02/2026

**Certificação Número:** 2026011704496358874707

Informação obtida em 27/01/2026 11:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 57.932.263/0001-56  
Certidão n°: 2915959/2026  
Expedição: 13/01/2026, às 12:09:20  
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **57.932.263/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/02/2026 - AUTOATENDIMENTO - 10.33.54  
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 403 - CORA SCFI

AGENCIA: 0001-9  
CONTA: 6.559.099-7

FAVORECIDO: SAMPAIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 57.932.263/0001-56

VALOR: R\$ 4.606,00

DEBITO EM: 11/02/2026

=====

DOCUMENTO: 021102  
AUTENTICACAO SISBB: D.2B5.4B8.828.58A.35C